



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 31/98 -

“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.795/96”

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 2.796/96, de 20 de dezembro de 1.996, que autoriza a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao Centro do Professorado Paulista, área de terras que especifica.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de Maio de 1.998.

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação em seu parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02/06 de 1998

Presidente

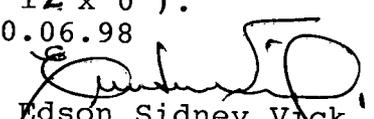

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Legislação em seu parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02/06 de 1998

Presidente

DESPACHO

Em 1ª. Discussão e Votação, foi
rejeitado por unanimidade de vo-
tos (12 x 0).
Pi. 30.06.98


Edson Sidney Vick
Presidente em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade para apreciação dos nobres senhores vereadores, dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.796/96, de 20 de dezembro de 1.996, que autoriza a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA, área de terras que especifica, copia anexa.

Motivou o encaminhamento da presente propositura, parecer do Procurador do Município em fls. 56 e 57, do procedimento administrativo objeto do protocolado nº 1.669/96, cópia anexa, acatado na íntegra por este Executivo Municipal, parte integrante da presente justificativa.

Dado o alcance da matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres senhores vereadores, encarecendo que para a mesma seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

PI,MAIO,25,98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.796/96 -

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao Centro do Professorado Paulista, área de terraque específica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, ao CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA, com sede central na Avenida Liberdade, Nº 928, São Paulo - Capital, CGC.- Nº 62.371.257/0001-07, reconhecido de Utilidade Pública no âmbito Estadual por força do Decreto Nº 6.694, de 21 de setembro de 1.934, área de terras designada como Institucional, pertencente ao Patrimônio Público, localizada nesta cidade, na quadra "M", do loteamento Jardim Morumbi, perímetro urbano da cidade, composta de 4.999,9964 metros quadrados, que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de Sede Regional, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS, situada pelo alinhamento predial da Rua Antenor Pereira, antiga "G", a uma distância de 40,8764 metros da área de propriedade Municipal, localizada no Jardim Brasília. A partir daí, com a distância de 40,9386 metros de frente pelo alinhamento predial da Rua Antenor Pereira, atinge a lateral direita de quem desta área olha para a referida rua; daí, com relação à essa linha de frente, e com ângulo interno à esquerda de 90º e distância de 114,5039 metros, atinge a linha dos fundos, confrontando até aí, com área de propriedade municipal; daí, com o ângulo interno à esquerda de 110º 26' 35" e distância de 43,6903 metros, atinge a lateral esquerda, de quem desta área, olha para a referida rua, confrontando até aí, com a área do D.E.R. (Rodovia SP 225); daí, com o ângulo interno à esquerda de 69º 33' 25"-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e distância de 129,7638 metros, atinge a linha de frente da referida área, situada no alinhamento predial da Rua Antenor Pereira, com a qual faz também um ângulo interno à esquerda, de 90º, confronta-se até aí, com área remanescente desta e de propriedade Municipal, imóvel esse objeto da matrícula Nº 946, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º)- Fica fixado o prazo de um (01) ano - para início da obra mencionada, e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º)- Obriga-se o comodatário a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da conclusão da obra.

Artigo 4º)- Desatendidos pelo comodatário os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se o comodatário paralisar suas atividades.

Artigo 5º)- Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º)- O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º)- Do contrato a ser firmado constará - na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º)- Em face ao disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de

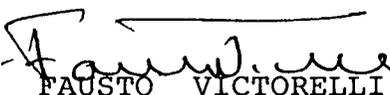


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

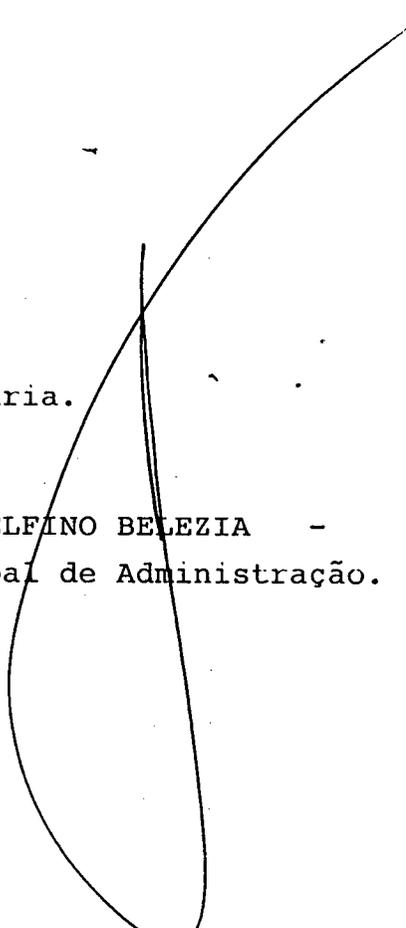
Pirassununga, 20 de dezembro de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROT. Nº 1669/96

EXMO. SENHOR PREFEITO

1 - Trata-se de pedido de comodato, cuja autorização legislativa foi dada mediante a Lei nº 2796/96, em favor do Centro do Professorado Paulista, estando a se aguardar o ato contratual para dar concretude à pretensão, fls. 50.

2 - Instado a se manifestar, fls. 51, a Procuradoria fez acostar o pedido de fls. 52/53, em que a entidade beneficiária pleiteia modificação em cláusula contratual a ser elaborado e, às fls. 55, ouviu os representantes do requerente que, laconicamente, evadiram-se de outras declarações.

3 - A prevalência do interesse público sobre o particular, por sem dúvida, norteia o Direito Administrativo. Muitas vezes tal interesse é confundido com o coletivo, gerando daí, como no caso em comento, disposições indevidas.

4 - O interesse público pode ser tomado como o difuso, cuja titularidade pertence a todos. O coletivo, a um grupo de pessoas que, por maior que seja, não deixa de ser singular, mesmo porque, muitas vezes ele se contradiz com as pretensões daqueles que não pertencem ao seu rol.

5 - No caso em comento, a Lei nº 2756/96 autoriza o comodato de uma área de, aproximadamente 5000m, comando este que foi sancionado em 20/12/96 estando, como já exposto, aguardando-se pela confecção do contrato, sem olvidar, ainda, da pretensão da entidade em modificar a cláusula referente a retenção por benfeitorias.

6 - Estimo que a Administração deve decidir em prol do interesse público mesmo que, por determinado momento, efêmero por certo, possa não parecer simpático ao interesse coletivo.

7 - Em razão desta premissa e em homenagem ao princípio republicano, tenho que tal cessão comodatária não deve ser auferida, pois, em contrário, inclusive, em homenagem ao princípio da igualdade, abrir-se-á perigoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



02

precedente para pleitos semelhantes, em benefício de toda e qualquer entidade de classe. É como OPINO.

Pirassununga, 21 de novembro de 1997.

~~DANIEL COSTA RODRIGUES~~
Procurador do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

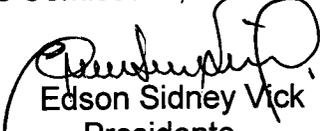
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 31/98, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.796/96, que autoriza a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao Centro do Professorado Paulista, área de terras que especifica, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 02/JUNHO/1998.


Edson Sidney Vick
Presidente


Edgar Saggioratto
Relator


Valdir Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 31/98, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.796/96, que autoriza a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao Centro do Professorado Paulista, área de terras que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 02/JUNHO/1998.


Nelson Pagoti
Presidente


Hilderaleo Luiz Sumaio
Relator


Natal Furlan
Membro